



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano VII • Nº 1.230 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

PROGRAMA EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05

## PROGRAMA EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O Governo Municipal, por meio do Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação, devidamente nomeada pela Prefeita Municipal, por meio do Decreto nº 1.348/2019, de 04 de janeiro de 2019, torna público o Edital de Convocação nº 02/2021, informa aos interessados que estarão abertas, **no período de 21/09/2021 a 22/09/2021**, as inscrições para o processo seletivo do Programa Excelência na Educação, instituído pela Lei nº 644/2017, com vistas à concessão de bolsas de estudos parciais, preferencialmente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e aos estudantes sem condições de custear sua formação superior, que tenham concluído o Ensino Médio e estejam regularmente matriculados em curso autorizado ou reconhecido da rede credenciada ao programa de Ensino Superior no âmbito do Município de Guarai.

O exemplar deste Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br) e [www.faculdadeguarai.com.br](http://www.faculdadeguarai.com.br) e afixado no placar da Prefeitura Municipal de Guarai, placar da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da Faculdade Guarai, a partir do dia 20 de setembro de 2021. As eventuais alterações serão devidamente publicadas nos meios de comunicação acima descritos.



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

## 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a convocação de servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que manifestem interesse e que estejam regularmente matriculados em curso de formação superior na Faculdade-FAG e de estudantes comprovadamente sem condições de custear sua formação superior e que tenham concluído o Ensino Médio (ou curso equivalente) para participar do processo seletivo do Programa "Excelência na Educação", que visa à concessão de bolsas de estudos para o Ensino Superior, no Instituto Educacional Santa Catarina / Faculdade Guarai-FAG.

## 2. DA BOLSA

2.1. O Programa de Bolsa será coordenado pelo Comitê Gestor Municipal, ligado diretamente ao Gabinete da Prefeita.

2.2. O Programa de Bolsa visa o preenchimento de vagas definidas pelo Comitê Gestor junto à Faculdade Guarai-FAG, instituição devidamente autorizada, reconhecida e conveniada com a Prefeitura Municipal de Guarai.

2.3. O Programa concederá bolsas de estudos parciais, preferencialmente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e a estudantes selecionados no Programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdade Guarai -FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:

I - a seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;

II - fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado (exceto aos servidores públicos, para os quais a concessão da bolsa de estudo será até o final do curso por ele frequentado, salvo em caso de desistência).

## 3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo será regido por este Edital e coordenado pelo Comitê Gestor do Programa.

3.2. Poderão participar do processo seletivo servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do município e estudantes sem condições de custear sua formação.

3.3. Para se inscreverem no Programa, os **estudantes** deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter cursado Ensino Médio;

II – comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

III - apresentar dados que possibilite cálculo de classificação, com os seguintes dados:

- renda familiar;
- número de componentes do grupo familiar;
- indicadores de despesas fixas do grupo familiar;
- bens móveis e/ou imóveis;
- tipo de moradia;
- histórico escolar de Ensino Médio ou Técnico;



- g) comprovante de endereço;
- h) ser residente e domiciliado em Guaraí;
- i) não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;
- j) ter um satisfatório desempenho acadêmico, observada a média mínima estabelecida pela instituição;
- k) não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade do pagamento;
- l) não ter sido desligado anteriormente deste Programa devido ao descumprimento das exigências mínimas, por fraude ou quaisquer outros motivos.

3.4. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude comprovada, visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado está sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas.

3.5. O Programa não é responsável por débitos anteriores à concessão do benefício.

3.6. O aluno beneficiário da bolsa de estudos deve prestar serviços de contrapartida durante o curso em entidades, instituições ou locais definidos pelo Comitê Gestor do Programa, de acordo com a natureza da área de sua formação ou em projetos de pesquisa, definidos pelo Comitê, ficando a critério deste a operacionalização, nos termos do Art. 11, da Lei nº 644/2017.

§ 1º. O horário dos serviços prestados deve ser compatível com as atividades acadêmicas.

§ 2º. O beneficiário obriga-se ainda, a:

- I - frequentar assiduamente às aulas, observado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença por semestre;
- II - não ter reprovação em qualquer disciplina durante o período em que estiver na condição de bolsista;
- III - não efetuar trancamento de matrícula;
- IV - no caso de desistência ou abandono, o beneficiário deverá restituir o valor pago, acrescidos de juros e correções pelo INPC ao Tesouro Municipal, sob pena de inclusão em dívida ativa.

3.7. O benefício do Programa é automaticamente cancelado:

- I - pelo descumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior;
- II - por fraude, falsificação e/ou omissão de dados no cadastro de inscrição ou procedimento administrativo que, apurado e comprovado, obriga o beneficiário à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- III - por morte do beneficiário.

#### 4. DO BENEFÍCIO DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

4.1. O benefício concederá 02 (duas) bolsas de estudos parciais a estudantes portadores de necessidades especiais selecionados no programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdade Guaraí - FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:

- I - a seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;
- II - fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado;
- III - a contrapartida do beneficiário da bolsa para Portadores de Necessidades Especiais corresponde à prestação de serviços de 20 (vinte) horas semanais em atividades de extensão universitária ou ações comunitárias de interesse da Administração Municipal, a qual será definida pelo Comitê Gestor.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

5.1. Para a formalização da inscrição dos **candidatos não servidores municipais** serão exigidos os seguintes documentos:

- I – o download da ficha de inscrição (anexo abaixo), preencher, scanear e enviar para o e-mail: [bolsasdeestudoguarai@gmail.com](mailto:bolsasdeestudoguarai@gmail.com).
- II – Upload do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- III – Upload do comprovante de pagamento da matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

IV - Upload do CPF e da Carteira de Identidade do candidato;  
V – Upload do comprovante de Renda do candidato (contracheque, recibo e/ou declaração de renda) e dos demais membros do grupo familiar com vínculo empregatício, inclusive, dos que possuem outras rendas oriundas de pensões alimentícias, aposentadoria, estágio ou outras formas de receitas. **No caso de atividades autônomas**, declaração do contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas, moradoras no Município de Guaraí. Em caso de contribuinte isento do Imposto de Renda, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, que poderá ser obtida através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

VI - Upload de conta de água, energia e/ou telefone - fixo e/ou celular, contrato ou recibo de aluguel que atestem a residência no Município de Guaraí. Na impossibilidade de comprovação por meio desses documentos, apresentar declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas, moradoras no Município de Guaraí;

VII – Upload da declaração do período disponível para a contrapartida (prestação de serviço), conforme itens 2 - II e 4 - III;

VIII – Upload da declaração assinada e reconhecida do empregador de impossibilidade da contrapartida do candidato em horário comercial, conforme itens 2 - II e 4 - III;

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A SERVIDORES MUNICIPAIS

6.1. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais ainda não beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:

- I – o download da ficha de inscrição (anexo abaixo), preencher, scanear e enviar para o e-mail: [bolsasdeestudoguarai@gmail.com](mailto:bolsasdeestudoguarai@gmail.com).
- II – Upload do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- III - Upload d do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;
- IV - Upload do CPF e da Carteira de Identidade do candidato e;
- V - Upload do comprovante de endereço.

6.2. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais já beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:

- I – o download da ficha de inscrição (anexo abaixo), preencher, scanear e enviar para o e-mail: [bolsasdeestudoguarai@gmail.com](mailto:bolsasdeestudoguarai@gmail.com).
- II – Upload do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;
- II - Upload do CPF e da Carteira de Identidade do candidato e;
- III - Upload do comprovante de endereço.

#### 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos como, também, aceitar a contrapartida estabelecida neste Edital.

7.2. Todo o processo de inscrição será feito exclusivamente pelo e-mail: [bolsasdeestudoguarai@gmail.com](mailto:bolsasdeestudoguarai@gmail.com).

#### 8. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

8.1. O candidato que não enviar os documentos exigidos no prazo previsto será automaticamente desclassificado.

8.2. Não serão aceitos fotos e downloads de documentos ilegíveis.

8.3. Não serão recebidos documentos e envelopes.

8.4. Todo o processo de inscrição será feito exclusivamente pelo e-mail: [bolsasdeestudoguarai@gmail.com](mailto:bolsasdeestudoguarai@gmail.com).

8.5. **O período das inscrições para a Seleção terá início à zero hora do dia 21/09/2021 até as 23h59 do dia 22/09/2021.**

#### 9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os critérios de classificação serão definidos por análise e apuração das necessidades do aluno, compatível ao número de vagas ofertadas pelo Programa “Excelência na Educação”.

9.2. Serão classificados os alunos que cumprirem todas as exigências documentais comprobatórias, analisadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa.

#### 10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Serão pré-selecionados os Servidores de Carreira dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, com base nos critérios do item 4 deste Edital.



10.2. Serão pré-selecionados os estudantes (não servidores públicos municipais), com base nos critérios do item 4 deste Edital.

10.3. Validada a documentação, os candidatos serão convocados e encaminhados de acordo com a ordem de classificação.

10.4. A lista com esta convocação será disponibilizada nos seguintes endereços eletrônicos: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br); [www.faculdadeguarai.com.br](http://www.faculdadeguarai.com.br) e afixada no placar da Prefeitura Municipal de Guaraí, no placar da Câmara Municipal e no mural da Faculdade.

10.5. Os estudantes sobressalentes comporão cadastro de reserva, que será utilizado em caso de desistência ou outros motivos que desabilitem os candidatos pré-selecionados.

### 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Quando houver empate, o desempate será por voto de minerva da Presidência do Comitê Gestor.

### 12. DO COMITÊ GESTOR

12.1. O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes servidores, nomeados pelo Decreto 1.556/2021.

I – Marivânia Fernandes Santiago - Presidente  
II – Cimara Rodrigues Costa Peixoto - Membro  
III Obede Alves de Oliveira-Membro

12.2. O Comitê Gestor garantirá a lisura e regularidade dos procedimentos.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para obter o valor da renda bruta mensal familiar, o candidato deverá somar todos os rendimentos brutos mensais dos componentes do grupo familiar respectivo.

13.2. Na ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação de informações, visando à concessão da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado, o candidato será automaticamente eliminado da seleção.

13.3. A relação dos candidatos contemplados será amplamente divulgada.

13.4. O estudante obrigará-se, mediante termo de compromisso, a prestar serviços ou participar, durante o curso, de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, desenvolvidas com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, inclusive, em períodos ou dias não letivos, orientado pelo órgão responsável pela política de Governo Municipal.

13.5. As despesas decorrentes do Programa de Concessão de Bolsas correrão por conta da receita do aluguel do prédio cedido para o Instituto Educacional Santa Catarina - FAG.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações divulgadas pelo Programa.

### 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão tratados e decididos pelo Comitê Gestor do Programa, conforme a legislação vigente.

Guaraí - TO, 20 de setembro de 2021.

Marivânia Fernandes Santiago - Presidente  
Cimara Rodrigues Costa Peixoto - Membro  
Obede Alves de Oliveira –Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### EXTRATO DA ATA N.º 112/2021

Processo: 2.980/2021

Pregão Eletrônico: 038/2021

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** PONTUAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.648.280/0001-74.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, aparelhos médicos, odontológicos e laboratoriais com reposição de peças, para atender as demandas das UBS.

**Signatários:** Wellington de Sousa Silva  
Acacio Moura

**Data de Assinatura:** 17/09/2021.

GRUPO 1

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE HORAS	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS
01	500	HORA	Manutenção em equipamentos de consultório odontológico	R\$ 99,30	R\$ 49.650,00	
			Valor global estimado para aquisição de peças e/ ou componentes originais em aparelhos e equipamentos odontológicos.			R\$ 45.000,00
	DESCONTO NO VALOR DAS PEÇAS					10,02%
	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS COM DESCONTO					R\$ 40.491,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 90.141,00

#### GRUPO 2

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE HORAS	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS
01	200	HORA	Instalação, Manutenção e reparo em equipamento - uso médico.	R\$ 69,95	R\$ 13.990,00	
			Valor global estimado para aquisição de peças e/ ou componentes originais em aparelhos e equipamentos médicos.			R\$ 30.000,00
	DESCONTO NO VALOR DAS PEÇAS					12,14%
	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS COM DESCONTO					R\$ 26.358,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						R\$ 40.348,00

#### GRUPO 3

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE HORAS	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS
01	400	HORA	Instalação, manutenção e reparo - equipamento laboratório.	R\$ 49,975	R\$ 19.990,00	
			Valor global estimado para aquisição de peças e/ ou componentes originais em aparelhos e equipamentos laboratoriais.			R\$ 30.000,00
	DESCONTO NO VALOR DAS PEÇAS					12,15%
	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS COM DESCONTO					R\$ 26.355,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 3						R\$ 46.345,00

Wellington de Sousa Silva  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### PORTARIA Nº 018/2021 – DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

#### RESOLVE

Art. 1º) CONCEDER à servidora municipal Srª. Carmem Lúcia Gomes Bezerra, matrícula funcional nº 4809, Conselheira Tutelar, 30 (trinta) dias de férias, no período de **11/10/2021 a 09/11/2021**, período integral, referente ao período aquisitivo de **10/01/2020 a 10/01/2021**, conforme previsto no § 3º, do Art. 74, da Lei Municipal nº 006/2000.





Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 11 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2021.

Maria José Ferreira da Silva Curcino  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 2.059/2021

**PORTARIA Nº 019/2021– DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal De Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

Art. 1º) CONCEDER ao servidor municipal Sr. Washington Ribeiro Gomes, Motorista Categoria Pesada, 15 (quinze) dias de férias, **no período de 20 / 09 / 2021 a 04 / 10 / 2021**, parcelada 1ª etapa, referente ao período aquisitivo de **23 / 01 / 2020 a 23 / 01 / 2021**, conforme previsto no § 3º, do Art. 74, da Lei Municipal nº 006/2000.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2020.

Maria José Ferreira da Silva Curcino  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 1.791/2019

**PORTARIA Nº 020/2021– DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

Art. 1º) CONCEDER à servidora municipal Srª. Maria de Jesus Ribeiro de Sousa, matrícula funcional nº 223, Gari, 30 (trinta) dias de férias, **no período de 11 / 10 / 2021 a 09 / 11 / 2021**, período integral, referente ao período aquisitivo de **01 / 09 / 2020 a 01 / 09 / 2021**, conforme previsto no § 3º, do Art. 74, da Lei Municipal nº 006/2000.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 11 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de 2021.

Maria José Ferreira da Silva Curcino  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 2.059/2021

**PORTARIA Nº 021/2021– DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

Art. 1º) CONCEDER à servidora municipal Srª. Maria Fernandes da Silva, matrícula funcional nº 269, Gari, 30 (trinta) dias de férias, **no período de 01 / 10 / 2021 a 30 / 10 / 2021**, período integral, referente ao período aquisitivo de **01 / 05 / 2020 a 01 / 05 / 2021**, conforme previsto no § 3º, do Art. 74, da Lei Municipal nº 006/2000.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro de 2021.

Maria José Ferreira da Silva Curcino  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 2.059/2021

**PORTARIA Nº 022/2021– DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal De Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

Art. 1º) CONCEDER ao servidor municipal Sr. Joaquim Costa Leite, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, **no período de 20 / 09 / 2021 a 19 / 10 / 2021**, período integral, referente ao período aquisitivo de **20 / 08 / 2019 a 20 / 08 / 2020**, conforme previsto no § 3º, do Art. 74, da Lei Municipal nº 006/2000.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2020.

Maria José Ferreira da Silva Curcino  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 1.791/2019



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 007 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS DO REFERENDO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunido em plenária no dia 14 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições preceituadas em seu Regimento Interno, no Capítulo II e Capítulo III da Seção II respectivamente.

**Considerando** o ofício nº 1747/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC

**Considerando** a Lei nº 329 de 01 de dezembro de 2011, que “Altera a Lei Municipal nº 001/99, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que especifica e dá outras providências” e mais especificamente ao que preceitua o artigo 3º:

“Art.3º) - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social”.

**Considerando** a Lei nº 214 de 09 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que especifica e dá outras providências”, e estritamente ao que prevê o artigo 2º, IV, in verbis:

“Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:  
IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos”.

RESOLVE:

**Art. 1º** Referendar os atos elencados em questionamento do exercício de 2012 e 2014 concernentes ao que pede o ofício em epígrafe.

**Art. 2º** decidiu por ratificar o ato acima com as observações, constantes no item V - Comentário do Gestor do Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2012 Versão 3.0 – Retificado.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

**Denise Maia de Sousa Carvalho**  
Presidente do CMAS  
DECRETO Nº 1.426/2019

## RESOLUÇÃO Nº 008 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO DA COORDENAÇÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 214 de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação da Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família 2021, composto por uma coordenação intersetorial com membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único: O Plano de Ação possui como objetivo o acompanhamento, atualização cadastral, a informatização das famílias sobre o Cadastro Único e a inclusão das mesmas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAI, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

**Denise Maia de Sousa Carvalho**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraí-  
CMAS-G  
Decreto Nº 1.426/2019

